



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.08.2023
17:38:56 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Ed. nº 738

PÁG. 19

LEI Nº. 549/2023

SÚMULA: “Altera o artigo 1º da Lei nº 248/2013 que *DISPÕE SOBRE O USO DE ÔNIBUS E MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº. 248/2013, de 07 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado, a partir desta data, que motoristas, operadores, ônibus e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Caminhões (toco), caçambas e outros maquinários e implementos próprios municipais poderão ser cedidos, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município e ainda, atentando-se ao interesse público.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito